



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.628, DE 16 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica alterado o “caput” e criado o parágrafo único no artigo 8º da Lei nº 1.628, de 16 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - As taxas de serviços diversos do poder de polícia da vigilância sanitária municipal serão cobradas conforme tabela estipulada pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, observando a proporção de cinquenta por cento do valor estipulado na Legislação Estadual, para as micro e pequenas empresas.”

ARTIGO 2º - Ficam alterados os inciso I, II e III, do artigo 9º da Lei nº 1.628, de 16 de maio de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9º -

I – Nas infrações leves – de R\$ 52,60 a R\$ 5.154,80;

II – Nas infrações graves – de R\$ 5.162,70 a R\$ 11.887,60;

III – Nas infrações gravíssimas – de R\$ 11.893,40 a R\$ 52.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 09 DE OUTUBRO DE 2002.

Parágrafo único - O pagamento da 1º (primeira) parcela será obrigatoriamente efetuado no ato da assinatura de Solicitação, acrescido do valor das custas e despesas processuais, dos juros legais, mais correção oficial praticada em juízo, que serão recolhidos em guia própria.

ARTIGO 3º - Em dívida ativa com débitos não ajuizados, o valor do total a ser parcelado deverá ser acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme disposto no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - O não recolhimento de qualquer parcela nos respectivos vencimentos anulará o acordo ratificado pelo deferimento do pedido, considerando-se vencido o remanescente, cuja cobrança será efetuada com a observância das normas legais.

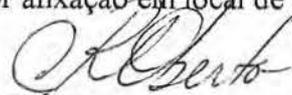
ARTIGO 4º - Para efeito do artigo primeiro desta Lei, os valores mensais não poderão ser inferiores a R\$10,00.

ARTIGO 5º - A presente Lei Complementar vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 09 dias do mês de outubro de 2002.


JAMIL SERON
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO